



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 149/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 67 de 11 de agosto de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

HBN
Henrique Barcelos Moraes
Diretor da Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cáceres
20/08

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 067, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres-MT: disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 067, de 11 de agosto de 2022 , que Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres-MT: disciplina a cobrança das taxas.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar transparência e legalidade ao ato público vinculado ao serviço de guincho, remoção e depósito em pátio, a ser prestado ao Município sempre e quando for preciso, para atender a demanda da Coordenadoria Executiva de Trânsito vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Assim, a referida matéria visa regulamentar e dar legalidade à contratação pelo ente público, quando necessária a remoção e/ou apreensão de automóveis e motocicletas cuja situação fere o Código de Trânsito Brasileiro.

Os princípios da administração pública, ou seja, da legalidade, isonomia e transparência devem, obrigatoriamente, ser exercidos e fiscalizados pelo gestor municipal para fins de garantir a lisura do processo e o bem comum da população.

Cabe ainda destacar, que o trânsito de Cáceres merece atenção especial, principalmente para salvar vidas e providenciar a educação no trânsito para a sociedade, promovendo *blitz* educativa e fiscalizatória.

E considerando a proposição busca somente regulamentar e não gera gastos de imediato sendo desnecessário dotação orçamentaria nesse primeiro momento, não vemos irregularidade do ponto de vista financeiro a aprovação do projeto de lei regulamentador.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 067, de 11 de agosto de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovation do Projeto de Lei n.º 067, de 11 de agosto de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO